

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2008

OBJETO Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 25/02/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 25/02/2008 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3695/2008

Lei nº 3.743, de 28 de fevereiro de 2008.

ANO 2008

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 15/2008

OBJETO Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, seus instrumentos e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 18/02/2008

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3743 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR -, cujos objetivos e finalidades são disciplinados nesta lei.

CAPÍTULO I Da Finalidade e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR -, constituído como órgão local de caráter consultivo e deliberativo para a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, assessorando a municipalidade com o objetivo de orientar a política municipal de turismo, tem por finalidade formular planos, programas e projetos, ao qual compete:

I - sugerir normas para o incremento das atividades turísticas no Município e sua integração regional;

II - planejar e propor realizações de promoções com a finalidade de aumentar o fluxo de visitantes no Município e contribuir para a divulgação de Bebedouro e Região como opção turística;

III - propor projetos visando melhorar as condições de infra-estrutura turística do município;

IV - manter relações consultivas e de parceria com os órgãos públicos e privados da área turística e correlata, tais como a EMBRATUR, Secretarias Estaduais e Municipais, SEBRAE, SENAC, Associações de Classe, Sindicatos, Instituições de Ensino e outros;

V - participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do município e região e ainda sugerir nomes ao prefeito municipal para a coordenação de eventos de natureza pública, como carnaval, Natal e outros;

VI - sugerir e planejar melhorias e adequação dos espaços e equipamentos do município com potencial de aproveitamento turístico, bem como propor as possíveis ações que possam ser realizadas nestes mesmos espaços;

VII - incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos e comerciais no município e região, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios;

VIII - assessorar o Executivo na elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo, traçando as políticas de turismo, criação e manutenção de um Calendário Municipal e Regional de Eventos;

IX - desenvolver, diagnosticar e colaborar com o Executivo na manutenção de um cadastro de informações de interesse turístico do município, promovendo a disponibilização e divulgação dos dados e imagens catalogados.

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II Da Composição do COMTUR

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR - é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, entre eles autoridades e representantes de entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade, a seguir especificadas:

I - 12 (doze) representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, a saber:

a) 01 (um) do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

b) 01 (um) do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

c) 01 (um) do Departamento Municipal de Esportes;

d) 01 (um) do Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC;

e) 01 (um) do Departamento de Desenvolvimento Econômico;

f) 01 (um) do Instituto Florestal;

g) 01 (um) da Polícia Civil Estadual;

h) 02 (dois) da Polícia Militar Estadual, devendo um ser da Polícia Ambiental;

i) 01 (um) do Departamento Municipal de Tráfego;

j) 01 (um) do Departamento de Saúde;

k) 01 (um) do Poder Legislativo.

II - 12 (doze) representantes indicados pelas entidades da sociedade civil, a saber:

a) 01 (um) representante da área de agências de turismo;

b) 01 (um) representante da área de ecoturismo;

c) 01 (um) representante do setor da área de bares e restaurantes;

d) 01 (um) representante do setor do setor de hotelaria;

e) 01 (um) representante do setor do comércio, indústria e prestação de serviços;

f) 01 (um) representante do Conselho da Cidade, da sociedade civil;

g) 01 (um) representante da área de atrativo turístico e cultural da cidade;

h) 01 (um) representante de órgão de fomento ao desenvolvimento;

i) 01 (um) representante de associação de moradores de área de interesse turístico;

j) 01 (um) representante de transportadores turísticos;

k) 01 (um) representante de sindicato de trabalhadores no turismo;

l) 01 (um) representante de empreendedores rurais de interesse turístico.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Poderão, ainda, fazer parte do Conselho, sem direito a voto, desde que com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pessoas com reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município, independentemente de vínculo com qualquer das entidades nomeadas nas alíneas acima.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução ao cargo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º Na ausência de entidades específicas para os segmentos acima elencados, os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na plenária.

Art. 4º Compete ao Conselho da Cidade, na forma regimental, a convocação, mediante convite às entidades descritas no inciso II do artigo 3º desta lei, para composição do Conselho.

Art. 5º A nomeação e posse dos membros do conselho, para exercício do mandato de 02 (dois) anos, far-se-á pelo Prefeito Municipal, por decreto, obedecida a origem das indicações.

Parágrafo único. Existindo mais de um representante indicado para a vaga setorial do inciso II do artigo 3º, a escolha será feita por votação no Conselho da Cidade.

CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

Art. 6º O COMTUR elegerá entre seus membros o presidente, o vice-

presidente, o secretário executivo e o secretário adjunto, com seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 7º O processo de eleição dos membros da diretoria e as atividades dos membros do COMTUR reger-se-ão pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 8º Compete ao presidente:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - convocar reuniões e definir sua pauta;

III - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - cumprir as determinações soberanas do Plenário dos Conselheiros, oficiando aos destinatários dessas e prestando contas na reunião ordinária seguinte;

V - constituir grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas e de competência do COMTUR;

VI - ser destinatário das sugestões, pareceres e outras manifestações de conselheiros e de terceiros e colocá-los à apreciação do Conselho por ocasião das reuniões;

VII - fazer chegar ao chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de cada reunião do Conselho, as resoluções, pareceres e sugestões, reivindicações, orçamento de despesas e as necessidades de recursos, materiais e humanos, para a execução dos planos e ações de competência do Conselho;

VIII - exercer também o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário;

IX - promover a capacitação dos Conselheiros.

Art. 9º Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II - auxiliar o presidente em suas atribuições.

Art. 10. Ao secretário executivo do COMTUR compete:

I - secretariar as reuniões do conselho, preparando atas e auxiliando o presidente no exercício de suas funções;

II - coordenar os trabalhos de expediente e de emissão de correspondências e comunicados externos ou internos;

III - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao Conselho;

IV - presidir as reuniões na ausência do presidente e do vice-presidente.

Art. 11. Ao secretário adjunto do COMTUR compete:

I - substituir o secretário executivo em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II - auxiliar o secretário executivo em suas atribuições.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento do COMTUR

Art. 12. O COMTUR, na qualidade de órgão de assessoria da municipalidade, desenvolverá suas atividades independentemente de qualquer órgão público ou departamentos municipais.

§ 1º O COMTUR deverá desenvolver suas atividades em concordância com as deliberações do Conselho da Cidade, devendo, quando conflitantes, ser discutidas em audiências públicas, e o COMTUR seja um conselho temático do Conselho da Cidade.

§ 2º Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Econômico prover as despesas para o funcionamento do COMTUR.

Art. 13. O funcionamento, a forma e o quórum para as deliberações do COMTUR, bem como as suas demais competências, constarão de Regimento Interno, observando-se as legislações pertinentes, as quais deverão ser aprovadas por maioria simples de seus membros.

Art. 14. Fica o COMTUR, insituido por esta lei, autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não-governamentais, bem como receber doações de qualquer espécie, sempre com vistas à consecução dos seus objetivos iniciais.

CAPÍTULO V Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 15. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - **FUNTUR** -, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os Planos e Programas da Política Municipal de Turismo previstos nesta lei e na Lei Municipal nº 3.708, de 25 de outubro de 2007, e suas posteriores alterações, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16. O FUNTUR será gerido por um Conselho Diretor, composto exclusivamente por membros do COMTUR e pelo prefeito municipal, ou por pessoa por ele indicada.

Art. 17. Compete ao prefeito municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela tesouraria municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FUNTUR.

Art. 18. Serão beneficiários dos recursos do FUNTUR, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do município vinculadas à área de turismo, tais como:

I - pessoas jurídicas de direito público;

II - empresas públicas ou sociedades de economia mista;

III - fundações vinculadas à administração pública municipal;

IV - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de interesse público.

Parágrafo único. Sempre que definidos pelo COMTUR, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 19. Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de turismo pelo município que não seja por meio FUNTUR.

Art. 20. Os repasses financeiros do FUNTUR serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

I - os recursos serão objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

II - a utilização dos recursos do FUNTUR, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;

III - a aplicação dos recursos do FUNTUR, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante na geração de emprego, renda e na conservação ou recuperação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;

IV - o Plano Municipal de Turismo é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUNTUR;

V - fica vedada a utilização dos recursos do FUNTUR para pagamento de dívidas e cobertura de deficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na promoção do turismo no município.

Art. 21. Constitui receita do FUNTUR:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do município;

II - de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III - transferência de outros fundos do município e do Estado para a realização de obras e programas de interesse comum;

IV - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VII - as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

VIII - recursos eventuais;

IX - outros recursos.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

Art. 22. As despesas decorrentes das atividades do COMTUR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 23. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações designadas nos orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de fevereiro de 2008.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de fevereiro de 2008.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/047/2008 – je

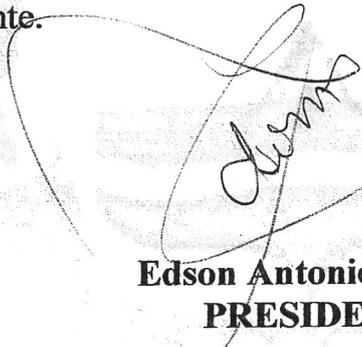
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2008.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 25/02, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3695/2008.

Atenciosamente.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3695/2008

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR -, cujos objetivos e finalidades são disciplinados nesta lei.

CAPÍTULO I **Da Finalidade e Atribuições**

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR -, constituído como órgão local de caráter consultivo e deliberativo para a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, assessorando a municipalidade com o objetivo de orientar a política municipal de turismo, tem por finalidade formular planos, programas e projetos, ao qual compete:

I - sugerir normas para o incremento das atividades turísticas no Município e sua integração regional;

II - planejar e propor realizações de promoções com a finalidade de aumentar o fluxo de visitantes no Município e contribuir para a divulgação de Bebedouro e Região como opção turística;

III - propor projetos visando melhorar as condições de infra-estrutura turística do município;

IV - manter relações consultivas e de parceria com os órgãos públicos e privados da área turística e correlata, tais como a EMBRATUR, Secretarias Estaduais e Municipais, SEBRAE, SENAC, Associações de Classe, Sindicatos, Instituições de Ensino e outros;

V - participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do município e região e ainda sugerir nomes ao

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

prefeito municipal para a coordenação de eventos de natureza pública, como carnaval, Natal e outros;

VI - sugerir e planejar melhorias e adequação dos espaços e equipamentos do município com potencial de aproveitamento turístico, bem como propor as possíveis ações que possam ser realizadas nestes mesmos espaços;

VII - incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos e comerciais no município e região, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios;

VIII - assessorar o Executivo na elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo, traçando as políticas de turismo, criação e manutenção de um Calendário Municipal e Regional de Eventos;

IX - desenvolver, diagnosticar e colaborar com o Executivo na manutenção de um cadastro de informações de interesse turístico do município, promovendo a disponibilização e divulgação dos dados e imagens catalogados.

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II Da Composição do COMTUR

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR - é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, entre eles autoridades e representantes de entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade, a seguir especificadas:

I - 12 (doze) representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, a saber:

- a) 01 (um) do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- b) 01 (um) do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) do Departamento Municipal de Esportes;
- d) 01 (um) do Instituto Municipal de Ensino Superior Victório Cardassi - IMESBVC;
- e) 01 (um) do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) do Instituto Florestal;
- g) 01 (um) da Polícia Civil Estadual;

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

h) 02 (dois) da Polícia Militar Estadual, devendo um ser da Polícia Ambiental;

i) 01 (um) do Departamento Municipal de Tráfego;

j) 01 (um) do Departamento de Saúde;

k) 01 (um) do Poder Legislativo.

II - 12 (doze) representantes indicados pelas entidades da sociedade civil, a saber:

a) 01 (um) representante da área de agências de turismo;

b) 01 (um) representante da área de ecoturismo;

c) 01 (um) representante do setor da área de bares e restaurantes;

d) 01 (um) representante do setor do setor de hotelaria;

e) 01 (um) representante do setor do comércio, indústria e prestação de serviços;

f) 01 (um) representante do Conselho da Cidade, da sociedade civil;

g) 01 (um) representante da área de atrativo turístico e cultural da cidade;

h) 01 (um) representante de órgão de fomento ao desenvolvimento;

i) 01(um) representante de associação de moradores de área de interesse turístico;

j) 01(um) representante de transportadores turísticos;

k) 01(um) representante de sindicato de trabalhadores no turismo;

l) 01(um) representante de empreendedores rurais de interesse turístico.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Poderão, ainda, fazer parte do Conselho, sem direito a voto, desde que com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pessoas com reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do município, independentemente de vínculo com qualquer das entidades nomeadas nas alíneas acima.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução ao cargo.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º Na ausência de entidades específicas para os segmentos acima elencados, os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na plenária.

Art. 4º Compete ao Conselho da Cidade, na forma regimental, a convocação, mediante convite às entidades descritas no inciso II do artigo 3º desta lei, para composição do Conselho.

Art. 5º A nomeação e posse dos membros do conselho, para exercício do mandato de 02 (dois) anos, far-se-á pelo Prefeito Municipal, por decreto, obedecida a origem das indicações.

Parágrafo único. Existindo mais de um representante indicado para a vaga setorial do inciso II do artigo 3º, a escolha será feita por votação no Conselho da Cidade.

CAPÍTULO III Da Diretoria Executiva

Art. 6º O COMTUR elegerá entre seus membros o presidente, o vice-presidente, o secretário executivo e o secretário adjunto, com seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 7º O processo de eleição dos membros da diretoria e as atividades dos membros do COMTUR reger-se-ão pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei.

Art. 8º Compete ao presidente:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - convocar reuniões e definir sua pauta;

III - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - cumprir as determinações soberanas do Plenário dos Conselheiros, oficiando aos destinatários dessas e prestando contas na reunião ordinária seguinte;

V - constituir grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas e de competência do COMTUR;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VI - ser destinatário das sugestões, pareceres e outras manifestações de conselheiros e de terceiros e colocá-los à apreciação do Conselho por ocasião das reuniões;

VII - fazer chegar ao chefe do Executivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de cada reunião do Conselho, as resoluções, pareceres e sugestões, reivindicações, orçamento de despesas e as necessidades de recursos, materiais e humanos, para a execução dos planos e ações de competência do Conselho;

VIII - exercer também o voto de desempate nas decisões do Conselho, quando necessário;

IX - promover a capacitação dos Conselheiros.

Art. 9º Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II - auxiliar o presidente em suas atribuições.

Art. 10. Ao secretário executivo do COMTUR compete:

I - secretariar as reuniões do conselho, preparando atas e auxiliando o presidente no exercício de suas funções;

II - coordenar os trabalhos de expediente e de emissão de correspondências e comunicados externos ou internos;

III - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao Conselho;

IV - presidir as reuniões na ausência do presidente e do vice-presidente.

Art. 11. Ao secretário adjunto do COMTUR compete:

I - substituir o secretário executivo em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II - auxiliar o secretário executivo em suas atribuições.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento do COMTUR

Art. 12. O COMTUR, na qualidade de órgão de assessoria da municipalidade, desenvolverá suas atividades independentemente de qualquer órgão público ou departamentos municipais.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 1º O COMTUR deverá desenvolver suas atividades em concordância com as deliberações do Conselho da Cidade, devendo, quando conflitantes, ser discutidas em audiências públicas, e o COMTUR seja um conselho temático do Conselho da Cidade.

§ 2º Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Econômico prover as despesas para o funcionamento do COMTUR.

Art. 13. O funcionamento, a forma e o quórum para as deliberações do COMTUR, bem como as suas demais competências, constarão de Regimento Interno, observando-se as legislações pertinentes, as quais deverão ser aprovadas por maioria simples de seus membros.

Art. 14. Fica o COMTUR, instituído por esta lei, autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não-governamentais, bem como receber doações de qualquer espécie, sempre com vistas à consecução dos seus objetivos iniciais.

CAPÍTULO V Do Fundo Municipal de Turismo

Art.15. Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR -, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os Planos e Programas da Política Municipal de Turismo previstos nesta lei e na Lei Municipal nº 3.708, de 25 de outubro de 2007, e suas posteriores alterações, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16. O FUNTUR será gerido por um Conselho Diretor, composto exclusivamente por membros do COMTUR e pelo prefeito municipal, ou por pessoa por ele indicada.

Art. 17. Compete ao prefeito municipal assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela tesouraria municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FUNTUR.

Art. 18. Serão beneficiários dos recursos do FUNTUR, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do município vinculadas à área de turismo, tais como:

- I - pessoas jurídicas de direito público;
- II - empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- III - fundações vinculadas à administração pública municipal;
- IV - pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de interesse público.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Parágrafo único. Sempre que definidos pelo COMTUR, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 19. Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de turismo pelo município que não seja por meio FUNTUR.

Art. 20. Os repasses financeiros do FUNTUR serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

I - os recursos serão objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;

II - a utilização dos recursos do FUNTUR, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;

III - a aplicação dos recursos do FUNTUR, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante na geração de emprego, renda e na conservação ou recuperação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;

IV - o Plano Municipal de Turismo é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUNTUR;

V - fica vedada a utilização dos recursos do FUNTUR para pagamento de dívidas e cobertura de deficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na promoção do turismo no município.

Art. 21. Constitui receita do FUNTUR:

I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do município;

II - de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;

III - transferência de outros fundos do município e do Estado para a realização de obras e programas de interesse comum;

IV - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;

V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

VI - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;

VII - as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

VIII - recursos eventuais;

IX - outros recursos.

CAPÍTULO VI Disposições Finais

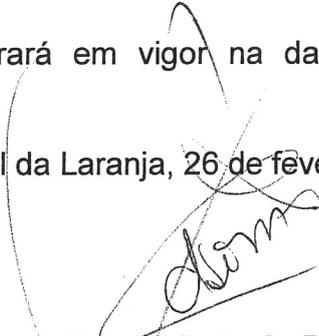
Art. 22. As despesas decorrentes das atividades do COMTUR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

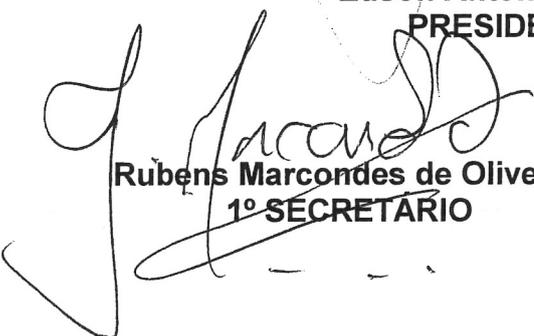
Art. 23. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações designadas nos orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de fevereiro de 2008.


Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE


Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO


Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....*regularidade*.....
.....

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2008.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 15/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Dejuda de e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 2008.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 15/2008. Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, seus instrumentos e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca da MENSAGEM AO PROJETO DE LEI em epígrafe que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, seus instrumentos e dá outras providências.

Tendo em vista que o parecer acerca do assunto em tela já foi exarado e encontra-se nos autos do processo legislativo, destaco que a presente manifestação se limita à MENSAGEM que inova apenas nos artigos 16 e 17 do PROJETO original.

De se destacar que os artigos 16 e 17 que envolvem FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO passaram por aperfeiçoamentos com vistas a equacionar o problema antes verificado em relação a gestão dos recursos do fundo.

Portanto, as modificações introduzidas com a MENSAGEM não afetam a legalidade do PROJETO DE LEI original, uma vez que são, antes de tudo, aperfeiçoamentos obtidos após exaustivos debates com os Conselhos Municipais competentes, com Edis, etc., de forma que a legalidade já verificada desde antes restou preservada..

2 – Assim, uma vez feitas as alterações nos arts. 16 e 17, meu parecer é pela LEGALIDADE da MENSAGEM, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de fevereiro de 2008.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15261/2008
DATA: 21/02/2008 HORA: 15:34:14
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/111/2008/TAM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-MENS.AO PLEI Nº15/08
RESP: IDESIA MAGALHAES

PAL DE BEBEDOURO

São Paulo



AS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de Fevereiro de 2008.

APROVADO EM 25/02/08

OEP/111/2008/tam

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 15 / 2008.

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, seus instrumentos e dá outras providências.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR, cujos objetivos e finalidades são disciplinados nesta lei.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR, constituído como órgão local de caráter consultivo e deliberativo para a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, assessorando a municipalidade com o objetivo de orientar a política municipal de turismo, tem por finalidade formular planos, programas e projetos, ao qual compete:

I - sugerir normas para o incremento das atividades turísticas no Município e sua integração regional;

II - planejar e propor realizações de promoções com a finalidade de aumentar o fluxo de visitantes no Município e contribuir para a divulgação de Bebedouro e Região como opção turística;

III - propor projetos visando melhorar as condições de infra-estrutura turística do Município;

IV - manter relações consultivas e de parceria com os órgãos públicos e privados da área turística e correlata, tais como a EMBRATUR, Secretarias Estaduais e Municipais, SEBRAE, SENAC, Associações de Classe, Sindicatos, Instituições de Ensino e outros;

V - participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do Município e região e ainda sugerir nomes ao

“Deus seja louvado”

Edson Antonio Pereira
Câmara Municipal Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Prefeito Municipal para a coordenação de eventos de natureza pública, como carnaval, natal e outros;

VI - sugerir e planejar melhorias e adequação dos espaços e equipamentos do Município com potencial de aproveitamento turístico, bem como propor as possíveis ações que possam ser realizadas nestes mesmos espaços;

VII - incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos e comerciais no Município e região, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios;

VIII - assessorar o Executivo na elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo, traçando as políticas de turismo, criação e manutenção de um Calendário Municipal e Regional de Eventos;

IX - desenvolver, diagnosticar e colaborar com o Executivo na manutenção de um cadastro de informações de interesse turístico do Município, promovendo a disponibilização e divulgação dos dados e imagens catalogados.

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, dentre eles autoridades e representantes de entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade, a seguir especificadas:

I - 12 (doze) representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, a saber:

- a) 01 (um) do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- b) 01 (um) do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) do Departamento Municipal de Esportes;
- d) 01 (um) do Instituto Municipal de Ensino Superior "Victorio Cardassi" - IMESB;
- e) 01 (um) do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) do Instituto Florestal;
- g) 01 (um) da Polícia Civil Estadual;
- h) 02 (dois) da Polícia Militar Estadual, devendo um ser da Polícia Ambiental;

"Deus seja louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- i) 01 (um) do Departamento Municipal de Tráfego;
- j) 01 (um) do Departamento de Saúde;
- k) 01 (um) do Poder Legislativo.

II – 12 (doze) representantes indicados pelas entidades da sociedade civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da área de agências de turismo;
- b) 01 (um) representante da área de ecoturismo;
- c) 01 (um) representante do setor da área de bares e restaurantes;
- d) 01 (um) representante do setor do setor de hotelaria;
- e) 01 (um) representante do setor do comércio, indústria e prestação de serviços;
- f) 01 (um) representante do Conselho da Cidade, da sociedade civil;
- g) 01 (um) representante da área de atrativo turístico e cultural da cidade;
- h) 01 (um) representante de órgão de fomento ao desenvolvimento;
- i) 01(um) representante de associação de moradores de área de interesse turístico;
- j) 01(um) representante de transportadores turísticos;
- k) 01(um) representante de sindicato de trabalhadores no turismo;
- l) 01(um) representante de empreendedores rurais de interesse turístico.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Poderão, ainda, fazer parte do Conselho, sem direito a voto, desde que com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pessoas com reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município, independentemente de vínculo com qualquer das entidades nomeadas nas alíneas acima.

§ 3º Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução ao cargo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

“Deus seja louvado”

[Handwritten signature]
Câmara Municipal Bebedouro
20



§ 5º Na ausência de entidades específicas para os segmentos acima elencados, os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na plenária.

Art. 4º Compete ao Conselho da Cidade na forma regimental a convocação, mediante convite às Entidades descritas no inciso II, do artigo 3º, desta lei, para composição do Conselho.

Art. 5º A nomeação e posse dos membros do conselho, para exercício do mandato de 02 (dois) anos, far-se-á pelo Prefeito Municipal, por Decreto, obedecida à origem das indicações.

Parágrafo Único. Existindo mais de um representante indicada para a vaga setorial do inciso II, do artigo 3º, a escolha será feita por votação no Conselho da Cidade.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º O COMTUR, elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretário Adjunto, com seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 7º O processo de eleição dos membros da diretoria e as atividades dos membros do COMTUR reger-se-ão pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º Compete ao presidente:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - convocar reuniões e definir sua pauta;

III - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - cumprir as determinações soberanas do Plenário dos Conselheiros, oficiando os destinatários dessas e prestando contas na reunião ordinária seguinte;

V - constituir grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas e de competência do COMTUR;

VI - ser destinatário das sugestões, pareceres e outras manifestações de conselheiros e de terceiros e coloca-los à apreciação do Conselho por ocasião das reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

VII - fazer chegar ao Chefe do Executivo no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de cada reunião do Conselho, as resoluções, pareceres e sugestões, reivindicações, orçamento de despesas e as necessidades de recursos, materiais e humanos, para a execução dos planos e ações de competência do Conselho;

VIII - exercer, também o voto de desempate nas decisões do conselho, quando necessário;

IX – Promover a capacitação dos Conselheiros.

Art. 9º Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II - auxiliar o presidente em suas atribuições.

Art. 10 Ao secretário executivo do COMTUR, compete:

I - secretariar as reuniões do conselho, preparando atas e auxiliando o Presidente no exercício de suas funções;

II - coordenar os trabalhos de expediente e de emissão de correspondências e comunicados externos ou internos;

III - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao Conselho;

IV - presidir as reuniões na ausência do presidente e do vice-presidente.

Art. 11 Ao secretário adjunto do COMTUR, compete:

I - substituir o secretário executivo em suas faltas, licenças ou impedimentos;

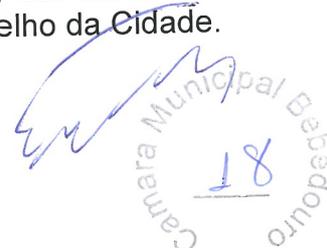
II - auxiliar o secretário executivo em suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMTUR

Art. 12 O COMTUR, na qualidade de órgão de assessoria da municipalidade, desenvolverá suas atividades independentemente de qualquer órgão público ou Departamentos Municipais.

§ 1º O COMTUR deverá desenvolver suas atividades em concordância com as deliberações do Conselho da Cidade, devendo quando conflitantes, ser discutidas em audiências públicas e o COMTUR seja um conselho temático do Conselho da Cidade.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 2º Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Econômico prover as despesas para o funcionamento do COMTUR.

Art. 13 O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do COMTUR, bem como as suas demais competências, constarão de Regimento Interno, observando-se as legislações pertinentes, e deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 14 Fica o COMTUR, instituído por esta Lei, autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, bem como receber doações de qualquer espécie, sempre com vistas à consecução dos seus objetivos iniciais.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.15 Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os Planos e Programas da Política Municipal de Turismo previstos nesta lei e na Lei Municipal nº. 3.708 de 25 de outubro de 2007 e suas posteriores alterações, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art.16 O FUNTUR será gerido por um Conselho Diretor, composto exclusivamente por membros do COMTUR e pelo Prefeito Municipal, ou por pessoa por ele indicada.

Art. 17 Compete ao Prefeito Municipal, assinar ou delegar competência para, juntamente com o responsável pela tesouraria municipal, assinar cheques, notas de empenhos e ordens de pagamentos de despesas do Fundo, que forem determinadas pelo Conselho Diretor do FUNTUR.

Art. 18 Serão beneficiários dos recursos do FUNTUR, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do município, vinculados à área de Turismo, tais como:

- I.pessoas jurídicas de direito público;
- II. empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- III.fundações vinculadas à administração pública municipal;
- IV.pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de interesse público.

Parágrafo Único. Sempre que definidos pelo COMTUR, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 19 Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de turismo pelo município que não seja por meio FUNTUR.

“Deus seja louvado”

[Handwritten signature]
17
Câmara Municipal Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 20 Os repasses financeiros do FUNTUR serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

- I. os recursos serão objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;
- II. a utilização dos recursos do FUNTUR, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;
- III. a aplicação dos recursos do FUNTUR, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante na geração de emprego, renda e na conservação ou recuperação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;
- IV. o Plano Municipal de Turismo é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUNTUR;
- V. fica vedada a utilização dos recursos do FUNTUR para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na promoção do turismo no município.

Art. 21 - Constitui receita do FUNTUR:

- I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- III. transferência de outros fundos do município e do Estado para a realização de obras e programas de interesse comum;
- IV. parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
- V. recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VI. recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- VII. as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
- VIII. recursos eventuais;
- IX. outros recursos.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 22 - As despesas decorrentes das atividades do COMTUR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 23 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações designadas nos orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 24 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de fevereiro de 2008.


Helio de Almeida Bastos.
Prefeito Municipal.



“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 15/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....
.....

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2008.

Fábio Campanelli
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
MEMBRO

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2008.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 15/2008, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regulamentado

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2008.

[Handwritten signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2008.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 15/2008, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro e seus instrumentos, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2008.

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
PRESIDENTE

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
MEMBRO

Sala das Comissões, 18 de fevereiro de 2008.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 15/2008: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, seus instrumentos e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 - Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual cria o Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, a Constituição Federal é clara ao atribuir a competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local (vide artigo 30, I). Desta forma notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 - Por seu turno, o art. 58, inciso II, da LOMB confere a iniciativa do presente projeto de lei justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

II – criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública;

ou seja, a criação de Secretarias, Departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da Administração Pública.

Vejamos. Verifica-se do Projeto de Lei em comento, que seu fim maior é a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BEBEDOURO**, após o que, trata das atribuições e composição do mesmo, dentre outras matérias correlatas.

Fica claro assim, que o referido Conselho se integrará à “estrutura” da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, braço de ação do Poder Executivo.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

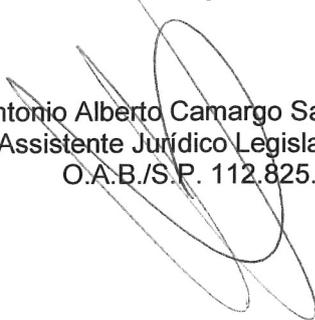
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Desse modo, à criação do referido Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro nada mais é do que uma tendência de efetivação do apoio e incentivo ao turismo local tal como idealizado nos artigos 258 e seguintes da LOMB.

4 – De tudo, pois, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI Nº 15/2008.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de fevereiro de 2008.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.

“Deus seja louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de fevereiro de 2008.
OEP/089/2008/ja.

Senhor Presidente,

Considerando que este projeto estabelece a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, que tem por objetivo, sugerir normas para incremento das atividades turísticas no Município e sua integração regional, planejar e propor as realizações de promoções com a finalidade de aumentar o fluxo de visitantes no Município e contribuir para a divulgação de Bebedouro e Região como opção turística, criando emprego e renda;

Considerando que esse Projeto de Lei foi examinado, discutido e aprovado por unanimidade pela Plenária do Conselho da Cidade, conforme Deliberação anexa.

Vimos pelo presente solicitar que os senhores vereadores analisem e procedam à aprovação do projeto que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, seus instrumentos e dá outras providências, **em regime de urgência especial, ainda nesta Sessão,**

Atenciosamente,


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 15212/2008
DATA: 13/02/2008 HORA: 11:04:59
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/089/2008/JA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: LORESTA MAGALHAES



Exmo. Sr.
Edson Antonio Pereira.
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

“ Deus seja louvado “





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2008.

Pedido de vistas em 18/02/08
Pelo (a) Vereadora Elisabet
Sichiru Bezerra

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro, seus instrumentos e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR, cujos objetivos e finalidades são disciplinados nesta lei.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR, constituído como órgão local de caráter consultivo e deliberativo para a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, assessorando a municipalidade com o objetivo de orientar a política municipal de turismo, tem por finalidade formular planos, programas e projetos, ao qual compete:

I - sugerir normas para o incremento das atividades turísticas no Município e sua integração regional;

II - planejar e propor realizações de promoções com a finalidade de aumentar o fluxo de visitantes no Município e contribuir para a divulgação de Bebedouro e Região como opção turística;

III - propor projetos visando melhorar as condições de infra-estrutura turística do Município;

IV - manter relações consultivas e de parceria com os órgãos públicos e privados da área turística e correlata, tais como a EMBRATUR, Secretarias Estaduais e Municipais, SEBRAE, SENAC, Associações de Classe, Sindicatos, Instituições de Ensino e outros;

V - participar ativamente de todos os eventos que possam trazer benefícios para o desenvolvimento das atividades turísticas do Município e região e ainda sugerir nomes ao Prefeito Municipal para a coordenação de eventos de natureza pública, como carnaval, natal e outros;





VI - sugerir e planejar melhorias e adequação dos espaços e equipamentos do Município com potencial de aproveitamento turístico, bem como propor as possíveis ações que possam ser realizadas nestes mesmos espaços;

VII - incentivar e colaborar institucionalmente com a edição de eventos culturais, esportivos e comerciais no Município e região, que são atrativos de fluxo turístico de entretenimento e de negócios;

VIII - assessorar o Prefeito Municipal na elaboração e execução de um Plano Diretor de Turismo, traçando as políticas de turismo, criação e manutenção de um Calendário Municipal e Regional de Eventos;

IX - desenvolver, diagnosticar e colaborar com a Coordenadoria de Esporte, Lazer e Turismo na manutenção de um cadastro de informações de interesse turístico do Município, promovendo a disponibilização e divulgação dos dados e imagens catalogados.

X - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO COMTUR

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro - COMTUR é composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, dentre eles autoridades e representantes de entidades prestadoras de serviços relevantes à coletividade, a seguir especificadas:

I - 12 (doze) representantes de entidades governamentais que tratem de matéria afim, a saber:

- a) 01 (um) do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- b) 01 (um) do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) do Departamento Municipal de Esportes;
- d) 01 (um) do Instituto Municipal de Ensino Superior "Victorio Cardassi" - IMESB;
- e) 01 (um) do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- f) 01 (um) do Instituto Florestal;
- g) 01 (um) da Polícia Civil Estadual;
- h) 02 (dois) da Polícia Militar Estadual, devendo um ser da Polícia Ambiental;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

- i) 01 (um) do Departamento Municipal de Tráfego;
- j) 01 (um) do Departamento de Saúde;
- k) 01 (um) do Poder Legislativo.

II – 12 (doze) representantes indicados pelas entidades da sociedade civil, a saber:

- a) 01 (um) representante da área de agências de turismo;
- b) 01 (um) representante da área de ecoturismo;
- c) 01 (um) representante do setor da área de bares e restaurantes;
- d) 01 (um) representante do setor do setor de hotelaria;
- e) 01 (um) representante do setor do comércio, indústria e prestação de serviços;
- f) 01 (um) representante do Conselho da Cidade, da sociedade civil;
- g) 01 (um) representante da área de atrativo turístico e cultural da cidade;
- h) 01 (um) representante de órgão de fomento ao desenvolvimento;
- i) 01(um) representante de associação de moradores de área de interesse turístico;
- j) 01(um) representante de transportadores turísticos;
- k) 01(um) representante de sindicato de trabalhadores no turismo;
- l) 01(um) representante de empreendedores rurais de interesse turístico.

§ 1º - Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º - Poderão, ainda, fazer parte do Conselho, sem direito a voto, desde que com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pessoas com reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município, independentemente de vínculo com qualquer das entidades nomeadas nas alíneas acima.

§ 3º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução ao cargo.

§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.





§ 4º - O exercício do mandato de conselheiro do COMTUR é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º - Na ausência de entidades específicas para os segmentos acima elencados, os representantes poderão ser indicados por profissionais da respectiva área ou pelo COMTUR, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na plenária.

Art. 4º - Compete ao Conselho da Cidade na forma regimental a convocação, mediante convite às Entidades descritas no inciso II, do artigo 3º, desta lei, para composição do Conselho.

Art. 5º - A nomeação e posse dos membros do conselho, para exercício do mandato de 02 (dois) anos, far-se-á pelo Prefeito Municipal, por Decreto, obedecida à origem das indicações.

Parágrafo Único – Existindo mais de um representante indicada para a vaga setorial do inciso II, do artigo 3º, a escolha será feita por votação no Conselho da Cidade.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º - O COMTUR, elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o Secretario Adjunto, com seus respectivos suplentes, para mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução.

Art. 7º - O processo de eleição dos membros da diretoria e as atividades dos membros do COMTUR reger-se-ão pelo Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 8º - Compete ao presidente:

I - representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - convocar reuniões e definir sua pauta;

III - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - cumprir as determinações soberanas do Plenário dos Conselheiros, oficiando os destinatários dessas e prestando contas na reunião ordinária seguinte;

V - constituir grupos de trabalho para a realização de tarefas específicas e de competência do COMTUR;

VI - ser destinatário das sugestões, pareceres e outras manifestações de conselheiros e de terceiros e coloca-los à apreciação do Conselho por ocasião das reuniões;





VII - fazer chegar ao Chefe do Executivo no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir de cada reunião do Conselho, as resoluções, pareceres e sugestões, reivindicações, orçamento de despesas e as necessidades de recursos, materiais e humanos, para a execução dos planos e ações de competência do Conselho;

VIII - exercer, também o voto de desempate nas decisões do conselho, quando necessário;

IX – Promover a capacitação dos Conselheiros.

Art. 9º - Ao vice-presidente compete:

I - substituir o presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II - auxiliar o presidente em suas atribuições.

Art. 10 - Ao secretário executivo do COMTUR, compete:

I - secretariar as reuniões do conselho, preparando atas e auxiliando o Presidente no exercício de suas funções;

II - coordenar os trabalhos de expediente e de emissão de correspondências e comunicados externos ou internos;

III - responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondências pertencentes ao Conselho;

IV - presidir as reuniões na ausência do presidente e do vice-presidente.

Art. 11 - Ao secretário adjunto do COMTUR, compete:

I - substituir o secretário executivo em suas faltas, licenças ou impedimentos;

II - auxiliar o secretário executivo em suas atribuições.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO COMTUR

Art. 12 - O COMTUR, na qualidade de órgão de assessoria da municipalidade, desenvolverá suas atividades independentemente de qualquer órgão público ou Departamentos Municipais.

§ 1º – O COMTUR deverá desenvolver suas atividades em concordância com as deliberações do Conselho da Cidade, devendo quando conflitantes, ser discutidas em audiências públicas e o COMTUR seja um conselho temático do Conselho da Cidade.





§ 2º – Caberá ao Departamento de Desenvolvimento Econômico prover as despesas para o funcionamento do COMTUR.

Art. 13 - O funcionamento, a forma e o quorum para as deliberações do COMTUR, bem como as suas demais competências, constarão de Regimento Interno, observando-se as legislações pertinentes, e deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros.

Art. 14 - Fica o COMTUR, instituído por esta Lei, autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, bem como receber doações de qualquer espécie, sempre com vistas à consecução dos seus objetivos iniciais.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art.15 - Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo - FUNTUR, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os Planos e Programas da Política Municipal de Turismo previstos nesta lei e na Lei Municipal nº. 3.708 de 25 de outubro de 2007 e suas posteriores alterações, cujos programas tenham sido aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 16 - Serão beneficiários dos recursos do FUNTUR, sempre que apresentarem contrapartida, órgão ou entidades do município, vinculados à área de Turismo, tais como:

- I. pessoas jurídicas de direito público;
- II. empresas públicas ou sociedades de economia mista;
- III. fundações vinculadas à administração pública municipal;
- IV. pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos de interesse público.

Parágrafo Único - Sempre que definidos pelo COMTUR, os beneficiários estarão desobrigados da apresentação de contrapartida.

Art. 17 - Fica vedada a consignação de recursos financeiros de qualquer origem para aplicação em ações de turismo pelo município que não seja por meio FUNTUR.

Art. 18 - Os repasses financeiros do FUNTUR serão realizados, levando-se em conta, especialmente, que:

- I. os recursos serão objeto de contratação de financiamento, com taxas a serem fixadas;





II. a utilização dos recursos do FUNTUR, inclusive nas operações sem retorno financeiro, será acompanhada de contrapartida da entidade tomadora;

III. a aplicação dos recursos do FUNTUR, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido, dependerá da comprovação de interesse público relevante na geração de emprego, renda e na conservação ou recuperação do patrimônio histórico, cultural e ambiental;

IV. o Plano Municipal de Turismo é o único instrumento hábil para orientar a aplicação dos recursos financeiros do FUNTUR;

V. fica vedada a utilização dos recursos do FUNTUR para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos e entidades envolvidas direta ou indiretamente na promoção do turismo no município.

Art. 19 - Constitui receita do FUNTUR:

- I. recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
- II. de fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- III. transferência de outros fundos do município e do Estado para a realização de obras e programas de interesse comum;
- IV. parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
- V. recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VI. recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais entre governos;
- VII. as rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
- VIII. recursos eventuais;
- IX. outros recursos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - As despesas decorrentes das atividades do COMTUR correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 21 - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações designadas nos orçamento vigente, suplementadas, se necessário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 13 de fevereiro de 2008.


Helio de Almeida Bastos.
Prefeito Municipal.

